



Disponibilizado no D.E.: 26/03/2026

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006858-28.2015.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME

APENSO(S) ART.28 LEF: 5000067-09.2016.4.04.7003, 5006434-49.2016.4.04.7003, 5015452-94.2016.4.04.7003, 5020259-16.2023.4.04.7003

EDITAL Nº 700020122909

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 20 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 100% da avaliação.

2º Leilão: 27 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 50% da avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 1.107.558,36, atualizado até 03/2026.

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

M = 15.171 =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado do Paraná - Comarca de Nova Esperança
 REGISTRO DE IMÓVEIS
EDSON LUIZ DUARTE DIAS
 Oficial
 Livro 2 - REGISTRO GERAL
 23 de maio de 2.001



Ficha - 1

Matrícula N.º = 15.171 = Data:

Imóvel: O lote de terras sob nº 166-A-1-F-2 (Remanescente), com a = área de 3.380,27 metros quadrados, da Gleba Atalaia, situado neste município e comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando no alinhamento predial da Rua / Chile e o alinhamento predial da Rua Uruguai, segue por este último = no rumo NO 31º01' na extensão de 50,50 metros; com a divisa do lote / nº 166-A-1-F-2-A no rumo NE 58º59' na extensão de 42,50 metros; ainda com a divisa do mesmo lote no rumo NO 31º01' na extensão de 15,00 metros; com a divisa da data nº 24 e parte da divisa da data nº 23 do / Parque Industrial, segue no rumo NE 58º59' na extensão de 18,84 metros; com a divisa do lote nº 166-A-1 no rumo SE 31º01' na extensão = de 65,50 metros, e finalmente com o alinhamento predial da Rua Chile no rumo SO 58º59' na extensão de 61,34 metros até ao ponto de partida."

Registro/Matrícula: R-01/15.171 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA ESPERANÇA/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 1.400.000,00.

Depositário: GENESIO FANECO.

Endereço do imóvel: Rua Chile, nº 610, esquina com rua Uruguai, Parque Industrial III, Nova Esperança/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado pelo próprio executado, na data de 17/03/2026.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 283, MATRIMÓVEL1):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

R - 2/15.171 = Prot. 71.830 = CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL = Nr.40/01792-3 emitida aos 27 de março de 2006, nesta praça.= **Credor:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Nova Esperança-PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0509-62.= **Emitente:** FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, com sede na Rua Chile, nº 610, Parque Industrial III, CEP 87.600-000, inscrito no CNPJ sob nº 02.972.320/0001-39, e GENESIO FANECO, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF nº 012.702.069-15, RG sob nº 637750-SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança-PR.= **Avalista:** GENESIO FANECO, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF nº 012.702.069-15, RG sob nº 637750-SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança-PR.= **Valor do Crédito:** R\$30.000,00 (trinta mil reais).=**Vencimento:** 10 de outubro de 2010.= **Juros e condições:** Os constantes do título.= **Garantia:** Em hipoteca de 1º grau: O imóvel retro descrito. Dou fé/ Emol. VRC: 230,00 = R\$66,15.= Nova Esperança, 17 de abril de 2.006. *[Assinatura]* (Sílvia Aparecida Remundini).= Escrevente.-

AV - 3/15.171 = Prot. 95.566 em 16/10/2014 = Nos termos do requerimento firmado aos 22 de setembro de 2014, na cidade de Maringá-PR, que fica arquivado juntamente com a Certidão de comprovação de ajuizamento da execução, na forma do Artigo 615-A do Código de Processo Civil, com as alterações constantes da Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, expedida aos 07 de outubro de 2014, pelo Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Dep. Público, do Foro Regional de Nova Esperança-PR da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, devidamente assinada pela Titular Maria Izabel Fratini de Oliveira, procedo a presente averbação a fim de constar os dados do Registro de comprovação de ajuizamento da execução: Tipo Cível; NUU 0003223-54.2012.8.16.0119; Livro 19; Data 23/11/2012; Distribuição: 691; Valor 284.297,06; Código do Funrejus 013; Funrejus Arrecadado 228,18; Vara Cível; Ação Execução de Título; Classe Processual 159 - Execução de Título Extrajudicial; Assunto Principal 4960 - Cédula de Crédito Bancário; em que é Requerente HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, CNPJ 01.701.201/0001-89, e Requeridos Fanzan Indústria Metalúrgica Ltda-ME, CNPJ 02.972.320/0001-39 e, Genesio Fanecco, CPF 012.702.069-15.= **Funrejus** Recolhido R\$568,59, conforme guia que fica arquivada. Dou fé. Emol. VRC: 1.293,60 = R\$203,09.= Nova Esperança, 14 de novembro de 2014. *[Assinatura]* (Adlíz Emilia Cancian Lopes).= Escrevente.-

R - 4/15.171 = Prot. 96.694 em 16/03/2015 = **PENHORA JUDICIAL** = **Credor:** HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo.= **Devedor:** FANZAN - INDÚSTRIA

METALÚRGICA LTDA - ME e outro. = **Título:** Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 29 de janeiro de 2015, nesta cidade de Nova Esperança-PR, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Wilson Yoshio Saito, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3223-54.2012, em que é Exequente HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Executados Fanzan - Indústria Metalúrgica Ltda - ME e outro.= **Valor da Execução:** R\$284.297,06 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e seis centavos).=**Avaliação do Imóvel:** R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).=**Objeto:** O imóvel descrito na ficha, da presente matrícula.= **FUNREJUS** - Recolhido R\$568,59, conforme guia que fica arquivada. Dou fé. Emol. VRC: 1.293,60 = R\$216,03 = Funrejus: R\$3,20.= Nova Esperança, 20 de março de 2015. *[Assinatura]* (Adlíz Emilia Cancian Lopes).= Escrevente.-

R - 5/15.171 = Prot. 96.930 em 16/04/2015 = **PENHORA JUDICIAL** = **Credor:** UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.= **Devedor:** FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.972.320/0001-39, com endereço na Rua Chile, nº 610, nesta cidade de Nova Esperança-PR.= **Fiel Depositário:** GENESIO FANECO.= **Título:** Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 14 de abril de 2015, nesta cidade e comarca de Nova Esperança-PR, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Marcelo Rosa, em cumprimento ao r. mandado expedido junto dos autos nº 3137-15.2014 de Execução Fiscal, em que é exequente União - Procuradoria da Fazenda Nacional e executada Fanzan - Indústria Metalúrgica Ltda - ME.= **Valor da Execução:** R\$89.349,51 (oitenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).=**Avaliação do Imóvel:** R\$.1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).=**Objeto:** O imóvel descrito na ficha 1, da presente matrícula. Dou fé.= Nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, a União - Fazenda Nacional não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.= Nova Esperança, 16 de abril de 2015. *[Assinatura]* (Adlíz Emilia Cancian Lopes).= Escrevente.-

R - 6/15.171 = Prot. 97.931 em 14/08/2015 = **PENHORA JUDICIAL** = **Credor:** ITAÚ UNIBANCO S/A.= **Devedor:** FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.972.320/0001-39, estabelecida na Rua Chile, nº 610, Parque Industrial III, nesta cidade de Nova Esperança-PR e GENESIO FANECO.= **Fiel Depositário:** FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal o Sr. Genesio Fanecco.= **Título:** Auto de Penhora e Depósito expedido aos 28 de janeiro de 2014 e Auto de Avaliação expedido aos 28 de fevereiro de 2014, nesta cidade e comarca de Nova Esperança-PR, devidamente assinados pelo



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Oficial de Justiça Ossamu Hashimoto, em cumprimento ao r. mandado expedido junto dos autos nº 0002648-12.2013.8.16.0119 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Itaú Unibanco S/A e executados Fanzan - Indústria Metalúrgica Ltda - ME e Genesio Faneco. = **Valor da Execução:** R\$. 230.393,33 (duzentos e trinta mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). = **Avaliação do Imóvel:** R\$. 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). = **Objeto:** O imóvel descrito na ficha 1, da presente matrícula. **FUNREJUS** - Recolhido no valor de R\$. 460,79 conforme guia que fica arquivada. Dou fé. Emol. VRC: 1.293,60 = R\$. 216,03 = Funarpen: R\$. 4,00 = Nova Esperança, 14 de agosto de 2015. (Adlíz Emilia Cancian Lopes). = Escrevente. =

R - 8/15.171 = Prot. 100.914 em 06/10/2016 = **PENHORA JUDICIAL = Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. = Devedor: FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.972.320/0001-39. = Fiel Depositário: Genesio Faneco. = Título:** Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 04 de outubro de 2016, nesta cidade e Foro Regional de Nova Esperança-PR da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Marcelo Rosa, em cumprimento a Carta Precatória autuada sob nº 4057-18.2016.8.16.0119, oriunda da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, de Título de Execução Fiscal nº 5006858-28.2015.4.04.7003/PR, em que é exequente União - Fazenda Nacional e executada Fanzan - Indústria Metalúrgica Ltda - ME. = **Valor da Execução:** R\$. 158.267,89 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). = **Avaliação do Imóvel:** R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). = **Objeto:** O imóvel descrito na ficha 1, da presente matrícula. Dou fé. = Nova Esperança, 06 de outubro de 2016. (Adlíz Emilia Cancian Lopes). = Substituto. =

Anotação- É a presente anotação para constar que a ficha 03 da presente matrícula foi reimpressa em 15/08/2018, em virtude de falha na impressão de novos registros, restando convalidados os registros porventura afetados. Dou fé. Nova Esperança, 15/08/2018. (Adlíz Emilia Cancian Lopes). = Escrevente. =

R - 12/15.171 = Prot. 105.839 em 16/07/2018 = **PENHORA JUDICIAL = Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. = Devedor: FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.972.320/0001-39, Rua Chile, nº 610, Parque Industrial III, Zona Industrial, nesta cidade de Nova Esperança-PR, CEP 87.600-000. = Depositário: Genesio Faneco, CPF nº 012.702.069-15, Rua Chile, nº 610, nesta cidade de Nova Esperança-PR. = Título:** Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação expedido aos 05 de março de 2018,

pela 5ª Vara Federal de Maringá-PR, assinado digitalmente por Andreia Toigo Macedo (ATM), Servidora, e Auto de Penhora de Imóvel expedido aos 25 de junho de 2018, pela Central de Mandados - Maringá, Justiça Federal, devidamente assinado por Paulo Eduardo Dainez, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 5015452-94.2016.4.04.7003, em que é exequente União - Fazenda Nacional e executada Fanzan - Indústria e Metalúrgica Ltda - ME. = **Valor da Execução:** R\$. 429.100,06 (quatrocentos e vinte e nove mil, cem reais e seis centavos), atualizado até 01/2018. = **Avaliação do Imóvel:** R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). = **Objeto:** O imóvel da presente matrícula. = Encaminhado ao Juízo Ofício nº 137/2018, solicitando o pagamento da taxa devida ao FUNREJUS e emolumentos. Dou fé. Emolumentos a receber. VRC: 1.293,60 = R\$. 216,03 = Funrejus: R\$. 858,20. Nova Esperança, 15 de agosto de 2018. (Adlíz Emilia Cancian Lopes). = Escrevente. =

AV - 13/15.171 = Prot. 107.551 em 28/02/2019 = **INDISPONIBILIDADE DE BENS** = Nos termos da Ordem de Indisponibilidade de número 201902.281100731203-IA-670, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, com data de cadastramento em 28/02/2019 às 15:55:15, Documento nº 02.972.320/0001-39 FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME (FANZAM), Número do Processo 00000706120185090567, da Vara do Trabalho de Nova Esperança-PR, procedo a presente averbação para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto da presente matrícula. Encaminhado ao Juízo Ofício nº 48/2019, solicitando o pagamento dos emolumentos. Dou fé. Emolumentos a receber. VRC: 600,00 = R\$. 121,59. = Nova Esperança, 28 de fevereiro de 2019. (Adlíz Emilia Cancian Lopes). = Escrevente. =

R - 14/15.171 = Prot. 108.164 em 20/05/2019 = **PENHORA JUDICIAL = Credor: MOACIR GENARO, CPF nº 016.477.629-01. = Devedor: FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.972.320/0001-39, GENESIO FANECO - METALURGICA - ME, CNPJ nº 11.192.086/0001-18, GENESIO FANECO, CPF nº 012.702.069-15. = Destinatário:** FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME. = **Título:** Auto de Penhora e Avaliação expedido aos 20 de maio de 2019, pela Justiça do Trabalho - TRT 9ª Região, Vara do Trabalho desta cidade e Foro Regional de Nova Esperança-PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador João Daniel Dias Junior, e Mandado de Penhora de Imóvel, assinado digitalmente pelo Diretor de Secretaria, Elton Fleuringer, extraído do Processo nº 0000070-61.2018.5.09.0567, em que é Autor Moacir Genaro, e Réus Fanzan - Indústria Metalúrgica Ltda - ME, Genesio Faneco - Metalúrgica - ME, e Genesio Faneco. = **Valor da Execução:** R\$. 8.544,28 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30/04/2019. = **Avaliação:** 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). = **Objeto:** O imóvel da presente matrícula. Encaminhado ao Juízo Ofício nº 158/2019, solicitando o pagamento da taxa devida ao FUNREJUS e emolumentos. Dou fé. Emolumentos a receber: VRC: 378,00 = R\$. 72,95, FUNREJUS - R\$. 17,09. = Nova Esperança, 21 de maio de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

2019. (Adlitz Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.-

AV - 15/15.171 = Prot. 109.021 em 19/08/2019 = **INDISPONIBILIDADE DE BENS** = Nos termos da Ordem de Indisponibilidade de número 201908.1613.00901237-IA-309, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, com data de cadastramento em 16/08/2019 às 13:11:19, Documento nº 02.972.320.0001-39 FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, Número do Processo 00003229820175090567, da Vara do Trabalho de Nova Esperança-PR, procedo a presente averbação para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto da presente matrícula. Encaminhado ao Juízo Ofício nº 274/2019, solicitando o pagamento dos emolumentos. Dou fé. Emolumentos a receber. VRC: 630,00 = R\$ 121,59.- Nova Esperança, 20 de agosto de 2019. (Adlitz Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.-

AV - 16/15.171 = Prot. 111.835 em 26/06/2020 = **INDISPONIBILIDADE DE BENS** = Nos termos da Ordem de Indisponibilidade de número 202006.2613.01198623-IA-030, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, com data de cadastramento em 25/06/2020 às 13:33:11, Documento nº 02.972.320.0001-39 FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME (Fanzam), Número do Processo 00007990520138160119, da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, procedo a presente averbação para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto da presente matrícula. Encaminhado ao Juízo Ofício nº 187/2020, solicitando o pagamento dos emolumentos. Dou fé. Emolumentos a receber. VRC: 630,00 = R\$ 121,59.- Nova Esperança, 30 de junho de 2020. (Adlitz Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.-

R - 17/15.171 = Prot. 116.928 em 26/11/2021 = **PENHORA JUDICIAL** = Do Auto de Penhora e Avaliação expedido em 11/11/2021, pela Vara do Trabalho de Nova Esperança-PR, devidamente assinado eletronicamente pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal João Daniel Dias Junior, em cumprimento ao Mandado de Penhora de Imóvel, expedido aos 04 de outubro de 2021, pela Vara do Trabalho de Nova Esperança-PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, devidamente assinado digitalmente pelo Diretor de Secretaria Elton Fleuringer, extraído dos autos ATOrd 0000322-98.2017.5.09.0567, na qual figura como reclamante ALBERTINO NUNES, e, como reclamado FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, consta que o imóvel da presente matrícula foi **PENHORADO**. = **Valor da Causa**: R\$799,13 (setecentos e noventa e nove reais e treze centavos) atualizado até 30/09/2021. = Encaminhado ao Juízo Ofício nº 520/2021, solicitando o pagamento da taxa devida ao FUNREJUS e emolumentos. Dou fé. Emolumento a receber. VRC: 378,00 = R\$82,03. FUNDEF: R\$4.1015. Selo: R\$0,00.- Nova Esperança, 30 de novembro de 2021. (Adlitz Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.-

Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.-F841J.7cqPp.eWDzN-rFFmK.4zbKs

R - 18/15.171 = Prot. 121.884 em 14/04/2023 = **PENHORA JUDICIAL** = Do Auto de Penhora e Avaliação expedido em 12/04/2023, pela vara do Trabalho de Nova Esperança-PR, devidamente assinado eletronicamente pelo Oficial de Justiça Avaliador João Daniel Dias Junior, em cumprimento ao Mandado de Penhora, expedido aos 28 de fevereiro de 2023, pela Vara do Trabalho de Nova Esperança-PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, devidamente assinado digitalmente pelo Diretor de Secretaria Elton Fleuringer, extraído dos autos ATSum 0000070-61.2018.5.09.0567, na qual figura como Reclamante Moacir Genaro, e, como Reclamado Fanzan - Indústria Metalúrgica Ltda e outros (3), consta que o imóvel da presente matrícula foi **PENHORADO**. = A penhora se refere aos valores das execuções que tramitam sob nºs 0000046-38.2015.5.09.0567 e 0000061-36.2017.5.09.0567 (reunidas a execução sob nº 0000070-61.2018.5.09.0567). = **Valor**: R\$746.119,67 (setecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) atualizado até 28/02/2023. = Encaminhado ao Juízo Ofício nº 156/2023, solicitando o pagamento da taxa devida ao FUNREJUS e emolumentos. Dou fé. Emol. Emol. VRC: 1.293,60 = R\$318,23. FUNDEF: R\$15.9115. Selo: R\$0,00.- Nova Esperança, 18 de abril de 2023. (Adlitz Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.- SFR11.WjWpE.F24oD-qWJTT.F841q

R - 19/15.171 = Prot. 130.168 em 30/07/2025 = **PENHORA JUDICIAL** = Da Certidão de Penhora, expedida aos 29/07/2025, pela Central de Mandados de Maringá, Comarca de Maringá-PR, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, devidamente emitida pela Oficial de Justiça Claudia Jesus de Oliveira, extraído dos autos de Execução Fiscal Processo nº 50065799020254047003, na qual figura como exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ 00.394.460/0216-53, e, como executado FANZAN - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ nº 02.972.320/0001-39, consta que o imóvel da presente matrícula foi **PENHORADO**, ficando nomeado para o encargo de depositário do bem penhorado Genésio Faneco. = **Valor da Causa**: R\$95.841,76 (noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). = Encaminhado ao Juízo Ofício nº 316/2025, solicitando o pagamento da taxa devida ao FUNREJUS e emolumentos. Dou fé. Emolumentos a receber. VRC: 1.293,60 = R\$358,33. FUNDEF: R\$7.9165. ISS: R\$17,9165. Encargos Operador Cartão: R\$0,00. Selo: R\$8,00. Funrejus: R\$191,68. Nova Esperança, 05 de agosto de 2025. (Adlitz Emilia Cancian Lopes).- Escrevente.- SFR11.f3y2F.sH3pe-DUP19.F841q

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos

5006858-28.2015.4.04.7003

700020122909.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes ao crédito de FGTS (FGPR201601048) relativo ao apenso nº 50064344920164047003, bem como eventuais meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): *i)* a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); *ii)* o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); *iii)* **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); *iv*) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; *v*) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); *vi*) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); *vii*) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); *viii*) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); *ix*) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); *x*) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); *xi*) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); *xii*) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); *xiii*) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); *xiv*) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); xv) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; xvi) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); xvii) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020122909v5** e do código CRC **dbd5ba10**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 25/03/2026, às 17:25:34

5006858-28.2015.4.04.7003

700020122909.V5